



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

L E I nº 1.140/91.....

"Cria o Albergue Noturno de Várzea Grande"

Prefeito Municipal de Várzea Grande, faço saber ' que a Câmara Municipal de Várzea Grande, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artº 1º - Fica criado no Município de Várzea Grande o Albergue Noturno Municipal.

Artº 2º - A Secretaria de Promoção Social responsabilizará pela instalação e funcionamento do referido Albergue.

Artº 3º - O prédio onde funcionará o Albergue deverá ser preferencialmente em instalações já existentes, que poderão ser expandidos dentro das necessidades, com equipamentos e pessoal disponíveis.

Artº 4º - A dotação orçamentaria correrá à conta da Secretaria de Promoção Social, suplementada se necessário.

Artº 5º - O Executivo expedirá Decreto Regulamentando a Lei. Assim como, criando o Regimento Interno do Albergue Noturno Municipal.

Artº 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artº 7º - Revoga-se as disposições em contrário.

Paço Municipal "Couto Magalhães" em Várzea Grande-Mt., 14 de agosto de 1.991.....

CARLOS AUGUSTO DE ARRUDA GOMES
PREFEITO MUNICIPAL